



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 07/2018.

CONTRATO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP 11900-000, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor LUIS MARCELO COMERON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 66.582.784/0001-11**, estabelecida à Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Parque Boa Vista, no Município e Comarca de Americana, neste mesmo Estado, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador PAULO EDUARDO ONUCHIC**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Itamanbuca, nº 175, Bairro Jardim Werner Plaas, no Município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, portador do RG nº 7.101.399.-4 e do CPF/MF nº 056.901.048-92.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 02/2018, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de software para uso nos servidores de banco de dados deste órgão, conforme ANEXO VIII – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 02/2018 – Convite nº 02/2018, com entrega única para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total pela aquisição do objeto é de R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelo objeto igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 02/2018, Convite nº. 02/2018**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Terceira – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor total do contrato, 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, e após apresentação da nota fiscal do objeto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 19).

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente a medição do fornecimento realizado pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 11 de julho de 2018.

LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Registro

PAULO EDUARDO ONUCHIC
Sócio Admin. MAPData Tecnologia,
Informática e Comércio Ltda

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418